



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alberto Bastos Balazeiro e Alexandre Luiz Ramos (para compor “quorum” nos impedimentos) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUIZ DA SILVA FLORES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 10206-22.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que preste os esclarecimentos solicitados pelo reclamante quanto à alegação de que o mesmo exerceu função gratificada, em período anterior a 2010, conforme documentação acostada aos autos. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista; e, II - Prejudicado o exame do agravo do reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRag - 742-26.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): RIVANIA MARIA BRAGA FACANHA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Decisão: à unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1002135-38.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IANE MARIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001280-29.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RESENDE BUENO DA CRUZ, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes até 26/12/2015, quando os tanques foram retirados. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21203-02.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pavanello Ortiz, Advogado: Dr. Renan Filipe Gemerasca da Rosa, Recorrido(s): EDNILSON FREITAS AZAMBUJA, Advogado: Dr. Daniel Bauer Luiz, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Sarita Alves Vallim, Advogado: Dr. Juliana de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Julia



Kampits, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, §10º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20687-92.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Josué Stelko, Recorrido(s): PATRICIA KAIST DALMAS, Advogado: Dr. Rodrigo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20413-66.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RICARDO BRESSAN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação ao art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir de março/2011, determinar a aplicação do art. 62, II, da CLT e excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e reflexos decorrentes; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte RICARDO BRESSAN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12613-82.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): WESLEY DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau (fase de conhecimento), determinar a aplicação da TR acumulada no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a de seu efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11824-89.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NOEL ATANAZIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10999-54.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República,



e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10022-40.2013.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): PEDRO DORIVAL SARTORI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1250-62.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TARSILA LORIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público e condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 715-92.2018.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA VITORIA DE QUEIROZ TAPIOCA, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, patrono da parte MARIA VITORIA DE QUEIROZ TAPIOCA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 630-02.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Recorrido(s): CATARINA KOSLOSKI ROBERTO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000172-54.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ELOI GOMES PEREIRA, Advogado: Dr.



Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): AMS INFORMATICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte ELOI GOMES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11609-65.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ETIENE ROCHA, Advogada: Dra. Cleide Henrique de Merces Magalhães, Embargado(a): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1955-75.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FRANCISCO JOAO ANACLETO JUNIOR, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 541-35.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VANESSA SANTOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 183-42.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Fonseca, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Embargado(a): DARIO FIGUEIREDO QUEIROZ, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Paz Rebuá, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Advogada: Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1002129-45.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRE LAGUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Teófilo Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002085-78.2016.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOAO CARLOS RICORDI, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001512-63.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ACIOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Índice Aplicável", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-66.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petrolli Baptista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, Advogado: Dr. Cláudio Vinicius Miranda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-55.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): ALINE NOGAROTO SOUSA, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do "quorum" em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 101760-85.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELCIO TAVARES SABINO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 21668-69.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANO DA ROSA HAUBERT, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11730-74.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARLI MEIRE MORAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2008-64.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANE APARECIDA MARTINS VICENTINE, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão



de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-88.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO BONETTI DE MATTOS, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 980-50.2013.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogada: Dra. Franciela Guilarde San Martin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 871-93.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAQUEL DE LIMA LINHARES, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-47.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JULIANE TAVARES FONTES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Advogado: Dr. William James Tenorio Taveira Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista a petição nº 377618/2022-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do "quorum" em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-26.2020.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): SUELI DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 869-57.2011.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAIMUNDO DAVI BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Decisão: I - por unanimidade e preliminarmente, homologar o pedido de desistência formulado pelo banco reclamado quanto ao agravo de instrumento e ao recurso de revista por ele interpostos. II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por possível contrariedade à Súmula 219, III, do TST, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000160-71.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMILA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Adrien



Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assédio moral" e, com relação ao tema "acúmulo de função", conhecer e negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11454-04.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, JOSE ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade e preliminarmente, (i) homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante quanto ao tema 3.2 agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Fernando César Teixeira, patrono da parte JOSE ANTONIO DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10785-93.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que juntará voto oportunamente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1612-73.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MICHELLE SILVA DE SOUZA MARTINEZ, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 578-90.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, AGRAVANTE: MARIA NILVA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, AGRAVADO: MARIA NILVA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA, MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE KVIATKOSKI DA CRUZ, Advogada: Dra. BLAS GOMM FILHO, Advogada: Dra. BRUNO DE MELLO BRUNETTI, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINE DO ESPIRITO SANTO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e, II - conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 546-64.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dornelles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO MELLO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 358-36.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARIONEI JOSÉ PEDRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 139300-59.2008.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVIO CANAVEZE TONON, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 20469-92.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CRISTINA DOS SANTOS ROMERO, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à terceirização, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Diante do pedido sucessivo formulado pela autora, consubstanciado na sua invocada condição de financeira e nos direitos daí decorrentes, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao tópico, que teve o seu exame prejudicado em razão do reconhecimento do vínculo pelo TRT. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte MICHELE CRISTINA DOS SANTOS ROMERO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10205-80.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO FIGUEROA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 2358-24.2014.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GRAZIELE GUELFY BENEDETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1992-26.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 1006-62.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 759-71.2010.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com as tomadoras de serviços (Claro S.A. e TIM Celular S.A.), afastando, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG; e, ainda, conhecer do recurso de revista da CSU Cardsystem S.A. por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 115-82.2011.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA COÊLHO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que TIM CELULAR S.A. e UNIÃO (PGF) passem a constar como Agravados, Recorrentes e Recorridos; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada CSU Cardsystem S.A.. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Tim Celular S.A.. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001623-31.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE CORBERA ROFES, Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1001605-73.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): CENTER CREDIT RECUPERADORA DE CREDITO E COBRANCA SS LTDA, Advogada: Dra. Mary Inez Dias de Lima, LETICIA DIAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000682-62.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILKA DOS ANJOS RIOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos



trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1000591-53.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ELIZEU KAZUAKI WATANABE, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 168400-43.2008.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, JOSÉ MURILO PEREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. João Marcelo Lapenda de Moraes Guerra, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adonias Tavares Ferreira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 101843-93.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ LACERDA GOMES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 101628-63.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ROSANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, da taxa SELIC, ressalvados eventuais valores pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 36441-85.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., SELMA DA SILVA DIAS, Procurador: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 21742-42.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENIO MOACIR FEIL, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 20014-96.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CLARISSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11112-38.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrido(s): TATIANA DE CAMARGO LAZARINI, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, Advogado: Dr. Elisângela Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11091-07.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska



Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAROLINA MAIA DE PAULA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa tomadora de serviços e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 11070-78.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Layssa Souza Pereira, Recorrido(s): MARCIO HENRIQUE DA CUNHA CASCEMIRO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10520-88.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves Pimenta, NAYANE SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 832). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10205-88.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, LORRANY SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 735/741-PE. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10194-03.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA FRATUCCI, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos



débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1929-81.2013.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, GABRIEL MENDES DOMINGOS, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 297-303, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GABRIEL MENDES DOMINGOS em face de A e C CENTRO DE CONTATOS S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, deferindo-lhe a gratuidade judiciária" (pág. 303). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1190-40.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do sindicato para ajuizar esta demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1098-76.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANDRÉ DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revistas interpostos pela OI Móvel S.A. e LIQ CORP S.A., por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a OI MÓVEL S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas previstas em normas coletivas conforme deferido em sentença, quais sejam: diferenças salariais e reflexos; e bilhete refeição), limitando-se a condenação da empresa tomadora a responder, de forma subsidiária, por eventuais parcelas remanescentes deferidas nesta demanda; conhecer do recurso de revista interposto pela LIQ CORP S.A., apenas quanto ao tema relativo ao "Vínculo de Emprego com o BANCO ITAUCARD S/A (de fevereiro de 2010 a agosto de 2010)", por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de



emprego entre o reclamante e o Banco Itaucard S.A. (tomador de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas previstas em normas coletivas conforme deferido em sentença, quais sejam: diferenças salariais pela observância do piso da categoria e dos reajustes estabelecidos, acrescidos de reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; 13ª cesta alimentação e participação nos lucros), limitando-se a condenação da empresa tomadora a responder, de forma subsidiária, por eventuais parcelas remanescentes deferidas nesta demanda. Prejudicada a análise dos temas arguidos em recurso de revista, "DO CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS" e "DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA". Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1011-64.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 633-22.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DILMA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331, itens I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a Tim Celular S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes da afastada relação de emprego (anotação da CTPS da reclamante e pagamento de todas as verbas e benefícios previstos nas normas coletivas firmadas com a citada reclamada) e, não remanescendo condenação, julgam-se improcedentes todos os pedidos formulados nesta reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 451). Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 365-90.2013.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho Nizzola, Recorrido(s): CLESIUS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 181-**



03.2014.5.02.0075 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JANAINA SOARES STANIZE, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1194-87.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MARCOS LAZARO LADEIRA, Procurador: Dr. Silvana Garcia de Oliveira, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1001321-27.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): GISELE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 272000-27.2009.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, MAURÍCIO VALENTIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, QUINTA ONDA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 101191-81.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVO DE CARVALHO TOLEDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21306-79.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO RENATO BARCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20893-95.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 20129-81.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, ELOIR DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Simone Peter Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 12114-72.2015.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRICE BORINE SAKUYAMA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogada: Dra. Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 11268-92.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE LUIZ ZUCHELLO, Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 11129-48.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULA DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11076-45.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, DIEGO



HENRIQUE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10487-75.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Layssa Souza Pereira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, CLEISON ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10018-37.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA JOSE GUEDES FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Italo Souza Nicolliello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1859-69.2019.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ROGERIO BONATTO BERNARDI, Advogada: Dra. Kelly Cappellesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1823-06.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ADELIA HANZEN MOKDSE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 1774-48.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TATIANE GIZELE MARQUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1713-22.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VANJA MARIA FERREIRA JAROS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar



o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1683-66.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSMAR GOMES, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dr. Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1662-68.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira Alves, ANDREA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1501-77.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALERIA IRENOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1499-51.2011.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IRIS DE MELLO MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1187-36.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THESSA MANOELA DE CARGNIN E ALVAREZ GOMES DEMO, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1053-76.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali,



Agravado(s): DANTE REIS CREMA JUNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 1016-05.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Agravado(s): HAMILTON ESPINDOLA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do "quorum" em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 785-59.2016.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Cristina Nuvens da Luz, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Jaiana Kelly Silveira Aguiar, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, Agravado(s): MARIA SELVA MOURAO BARROS, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 659-55.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JAIME LUIS VIDAL POBLETE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 622-23.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 584-59.2017.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MARCOS FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo



1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 530-06.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KELLEN MAIARA PEROTTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 487-21.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Aline da Mata Costa, Agravado(s): PEDRO CAMARGO, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Jean Carlos Borges Vieira, patrono da parte PEDRO CAMARGO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 408-57.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÔNICA GERUZA RADAELLI FERREIRA, Advogado: Dr. César Pereira, SEOY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel D'Ávila Berriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 387-88.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): JACKELINI DE SOUZA VICENTE, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-29.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON BRAGA ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 202-02.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): ALESSANDRO ZACHAZESKI LEAL, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.127-1.135, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 131-22.2017.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): CARINNE FELICIO HEIL DA SILVA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 108000-78.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11680-72.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIPPE VAROTO PIEROTI CONTARINI, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11443-93.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1914-79.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO ZANARDINI MARTINS, Advogada: Dra. Jane Salvador, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do



recurso de revista interposto pelo reclamado. Prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por força do disposto no artigo 997, inciso III, do Código do Processo Civil de 2015. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 1516-35.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Larissa Bonfim Xavier da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSI MARI CONTE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE CAIXA RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte ROSI MARI CONTE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 977-75.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIO TABORDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte EMILIO TABORDA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 496-18.2014.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERVINO ALFREDO LUKASEWICZ, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao enquadramento no autor na exceção do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período em que o autor se ativou como gerente-geral, restabelecendo a r. sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 89-08.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS PAULO, Procurador: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos sobre a PLR das horas extras decorrentes de intervalos intrajornada não usufruídos"; mas dele conhecer quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase



pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "II" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001563-57.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FATIMA MONTEIRO ARIOLI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1000786-14.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MICHAEL DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. Manoel Augusto Ferreira, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 101283-23.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): RUBIANA OLIVEIRA DE AREDES, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do "quorum" em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 85800-49.2009.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, VVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 24356-43.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): HUGO IRENE DE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21236-98.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE LEFFA CARLOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 21142-13.2017.5.04.0104 da 4ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20515-47.2015.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AUDREI CASTILHOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11182-24.2013.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11173-80.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, NÉLSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da C&A Modas Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1877-69.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIOGENES ALENCAR FURTADO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1720-89.2011.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 992-46.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): RAFAEL LUCIANO PENKAL, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 889-66.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): JEFFERSON DIVINO MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 667-79.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, JEANE CRISTINA DE ARRUDA NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que juntará voto, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JEANE CRISTINA DE ARRUDA NEVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 568-84.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINA GABRIELA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte AART JAN MODDERKOLK, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 420-27.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA MARINHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte



MARIA ANGÉLICA MARINHO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 411-37.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE GALVAO GERMANO, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Christiane Oliveira Ribeiro Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 395-63.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, THYAGO COSTA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Celise Moreira Araújo de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 294-52.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jessica Cardoso Salomao, Agravado(s): NORBERTO GIACOMOLLI JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Cristina Maelher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 27-24.2014.5.14.0051 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20-96.2013.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, PAGGO ADMINISTRADORA DECREDITO LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, WILSON PEDREIRA RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 559-563, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 101286-68.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DIEGO LIMA DA FONSECA, Advogada: Dra. SHANNA PERES CORREA ARAGONEZ, Advogada: Dra. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10760-87.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos



Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s) e Recorrido(s): TALES FELICIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101444-72.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): RAPHAEL AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11749-95.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): SAMIRA FRANCISQUINE GONÇALVES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, diante da constatação de irregularidade na apólice de seguro apresentada, conceda à Reclamada prazo razoável, para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, e, após o decurso do prazo, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-37.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NEIDE NUNES DA MOTA, Advogado: Dr. Sandro Irineu de Lira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para, ultrapassado o óbice da deserção, proceder à análise do agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Sandro Irineu de Lira, patrono da parte NEIDE NUNES DA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100852-15.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ISABELA COELHO BAPTISTA, AGRAVADO: ROBSON CARMINO DE SANTANA, Advogada: Dra. RICARDO ROSSI MAGALHAES, Advogada: Dra. RODRIGO VIEGAS SIQUEIRA, Advogada: Dra. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. ANA PAULA MONTE MOR PALMA, Advogada: Dra. CARLOS CARMELO BALARO, Advogada: Dra. TANCREDO BARAUNA VESPASIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21785-80.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21591-14.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CATAVI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, CHARLES WAGNER SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcia Jucineli Meregalli, Advogado: Dr. Patricia Silva de Freitas, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 21411-53.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: FLAVIA CARLINI BATISTA, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, AGRAVADO: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21185-88.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZAURA DE VARGAS VIANNA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21003-07.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A., Advogada: Dra. MARCO ANTONIO BELMONTE, Advogada: Dra. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: DANY ASTROGILDO DE FREITAS, Advogada: Dra. PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO, Advogada: Dra. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO, Advogada: Dra. CAROLINE BERNHARDT CARVALHO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogada: Dra. ALINE PAMELA SCHAFFER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LUIS FELIPE CUNHA, TERCEIRO INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Caixa Econômica Federal, UNIÃO FEDERAL (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20849-70.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): OSMAR BATISTA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20745-15.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MARCELO COLLARES VIEIRA ALIANO, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono da parte MARCELO COLLARES VIEIRA ALIANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20592-84.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



NILDA KNEVITZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20506-91.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FERNANDA MUSSOI LOUZADA, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, patrono da parte FERNANDA MUSSOI LOUZADA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 20499-02.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20361-67.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): JOSE ERNANE DEL PUERTO SENA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20152-30.2019.5.04.0111 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ALCIONE ARAUJO MENA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN REDIN, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 12523-74.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. JACKSON PEARGENTILE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. MARCO AURELIO SERIZAWA YAMANAKA, RINALDO DE ABREU, Advogada: Dra. HELDER LUIS FORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11309-05.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO BATISTA CORREA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo do CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e não conhecer do Agravo da TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Observação 1: O



Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Fabiano de Oliveira Costa falou pela parte CONSORCIO OTIMO DE BILHETAGEM ELETRONICA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10706-89.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LATICINIOS MINAS FORTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Agravado(s): FRANCISCO RIVANIO BERTO ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10469-19.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA RENATA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-44.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, MARINEIDE AROUCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIO LUIZ GOES DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181-21.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARISTELA BECHAIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, SOUZA E NOGUEIRA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20844-68.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO CHAGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 20250-24.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KLÉBER GAUTERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "bônus alimentação. natureza jurídica. integração", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ARR - 11213-68.2015.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARAÍSA SENNO CENJOR, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da CF; e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos materiais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que



prossiga no julgamento da ação, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1148-35.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a declaração de extinção da execução baseada no fato novo, examinado pelo Tribunal Regional em embargos à execução convertido em ação revisional e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da presente execução, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1117-08.2016.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte EDINALDO DOS SANTOS SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001880-60.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, VLADIMIR LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000671-38.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265800-89.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DA TRINDADE NETO, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento no tema "responsabilidade civil", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 54600-83.2014.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Camila Maria Cunha Peres, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, esteve presente à



sessão. **Processo: AIRR - 21654-57.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ALVARO QUINTANA MARIANTE JUNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Penna de Moraes, EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1749-53.2015.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Bernardo Jorge, HELIO DE CASTILHO, Advogada: Dra. Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras. súmula 340/TST. critério de cálculo. julgamento ultra petita" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 649-32.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANGELICA PORTELA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1333-66.2014.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Elisabete Brandão Marques Oliveira, Advogado: Dr. Miriam dos Santos Basílio Costa, Agravado(s): ANTONIO JORGE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Thiago Albertin Gutierre, GLOBAL MARCAS E LICENCIAMENTOS LTDA, INTERAMERICA TRADING COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPO.LTDA - ME, SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Galvão Rosado, patrono da parte ANTONIO JORGE MARTINS LIMA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma